



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº /18 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS PARA AS ÁREAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXX, para fornecimento de vale alimentação para o pessoal ativo, efetivo e comissionado, que compõem o quadro funcional da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/18 – Processo Administrativo nº 023/18.

Aos xx dias do mês de xx de 2.018 na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antonio Piranga, 474 – Centro – Diadema, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da cédula de identidade RG nº e CPF nº, com domicílio comercial na Avenida Antonio Piranga, 474 – 4º andar – Centro – Diadema, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistemas informatizados integrados para áreas da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento dos serviços constantes da CLÁUSULA I , nos termos do constante de sua proposta comercial, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as sanções e penalidades previstas pelo Estatuto de Licitações em seus artigos 77 usque 85.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe, também, a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA todos os dados iniciais necessários ao fiel cumprimento deste contrato.

Obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a cumprir todos os prazos para pagamento e remessa das informações à CONTRATADA sob pena de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA do contrato ora firmado.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar da xxxx, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do que faculta o Artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não haja interesse na prorrogação do contrato por uma das partes, a parte denunciada deverá receber o comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO: O preço estimado da presente contratação, conforme proposta da CONTRATADA será de R\$.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços de conversão, implantação, capacitação de pessoal será único e o pagamento o licenciamento de uso dos sistemas será mensal, sendo cada um deles efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante documento de cobrança, acompanhado de competente nota fiscal.

CLÁUSULA VIII – DOS PRAZOS: Todos os prazos para prestação de serviços encontram-se especificados no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA IX– DO REAJUSTE: Os valores serão reajustados anualmente, na conformidade dos índices previstos pelo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo legalmente.

CLÁUSULA X – DO VALOR: O valor total estimado desta contratação será de R\$ onerando as dotações consignadas no Orçamento Programa de 2.018 sob nº



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que prevêem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e proposta da CONTRATADA.

Poderá haver acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente contrato, fica eleito, desde já, o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: